



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº. 20/19

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ITEM 3.18.2 AO CAPITULO ANEXO 3 (3.18 - REPRESAS E COMPORTAS) DA LEI Nº 1.150, DE 09 DE ABRIL DE 1985 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA) CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado item “3.18.2” ao Capítulo Anexo 3 da Lei nº 1.150, de 09 de abril de 1985 (Código de Obras do município de Pedreira), com a seguinte redação:

“3.18.2 – Somente será concedida a autorização citada no item 3.18.1 – Represas e Comportas a empreendimentos como barragens, represas e comportas, desde que localizadas num raio superior a 9.000 (nove mil metros) calculados em linha reta a partir do Paço Municipal (coordenadas geográficas: 22°44'33.6"S 46°54'34.9"W ou -22.742665, -46.909682), e possua capacidade de armazenamento inferior a 3 (três) milhões de metros cúbicos de água, com altura inferior a 25 metros, observadas todas as normas legais de segurança, ambientais e construtivas aplicáveis, entre outras. “



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 15 de fevereiro de 2019.

**Jayro Gouveia Goulart Filho**  
Vereador

**José Luis Nieri**  
Vereador

**Antonio Ganzarolli Filho**  
Vereador

**Marcelo Donizete Duó**  
Vereador

**Antonio Fermino Filho**  
Vereador

**Cristiano Alex Elias**  
Vereador

**José Carlos da Silva**  
Vereador

**Marcia Regina Lima Galvão**  
Vereador

**Mario Wilson Fratta**  
Vereador

\* 3.18 – REPRESAS E COMPORTAS.

3.18.1 – Dependerá sempre de autorização da Prefeitura a construção de represas, tanques, comportas, ou quaisquer dispositivos que venham a interferir com o livre escoamento das águas pluviais e fluviais.